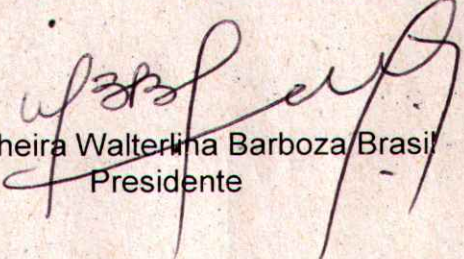


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA
Processo: 2318.00002848/2014-65	Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE
Parecer 1937/CP6	
Assunto: Proposta de Curso de Extensão Universitária, "Curso de Libras Básico I".	
Interessado: Campus de Presidente Médici - Olga Maria da Mota, E outros	
Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente	

Decisão da Câmara:

Na 88ª sessão ordinária, em 12.04.2016, a Câmara devolver a matéria à PROCEA, com base nos artigos 6º e 11 a 13 da Resolução 226/CONSEA.


 Conselheira Walterlina Barboza Brasil
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior de Acadêmico CONSEA Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE
Processo: 23118.00002848/2014-65	Parecer: 1937/CPE
Assunto: Proposta de Curso de Extensão Universitária, "Curso de Libras Básico I".	
Interessado: Campus de Presidente Médici - Olga Maria da Mota, E outros	
Relator: Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente	

I – RELATÓRIO

O processo nº 23118.002848/2014-65 tem como proponente o Professor Marcelo Ranzula da Silva, E outros, do Departamento de Engenharia de Pesca e Aqüicultura do Campus de Presidente Médici/UNIR".

No processo, temos:

1. Proposta de projeto de Extensão Universitária com o Título: Curso Básico de Libras I. (Fls. de 01 a 08);
2. Termo de Adesão. (Fls. De 09 a 11);
3. Despacho (Fls. 12);
4. Parecer do relator (Fls. 13);
5. Ata da Reunião Ordinária do Conselho do Departamento de Engenharia de Pesca e Aqüicultura CONSEC de 04 de setembro de 2014, que aprovou o projeto; (Fls. 14 a 15);
6. Despacho nº 11 (Fls. 16);
7. Despacho nº 26 (Fls. 17);
8. Parecer do relator (Fls. 18 a 19);
9. Ata da Sexta Reunião Ordinária de 2014 do Conselho de Campus de Presidente Médici-CONSEC, em 24 de outubro de 2014 (Fls. 20 a 21);
10. Despacho nº 32 (Fls. 22);
11. Despacho nº 259/2015-DEPA (Fls. 23);
12. Memo nº 001/DEPA/2015 (Fls. 24);
13. Memo nº 001/DEPA/2015 (Fls. 25);
14. Alteração da Proposta de Curso de Extensão Universitária conforme solicitação pelo Despacho nº 259/2014-PROCEA Fls. 32);
15. Proposta Alterada do curso de extensão (Fls. 26 a 30);
16. Despacho nº 026/2015-/2015/SECONS (Fls. 31);
17. Despacho nº 058/2015-SECONS (Fls. 32);
18. Mensagens eletrônica (Fls. 33);
19. Despacho nº 101/2015/SECONS (Fls. 34)

II – ANALISE:

A presente proposta do projeto do curso de extensão é de relevância considerando que a UNIR tem que atender o disposto na LEI 10.436 de abril de 2002, que determina que todos os cursos de licenciaturas devem ofertar Libras, como disciplina obrigatória. Além disso, a mesma Lei estabelece a obrigatoriedade

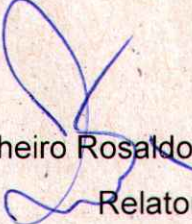
quanto à acessibilidade e atendimento nas instituições de ensino superior de pessoas surdas.

Todavia, demais aspectos da Resolução 226/CONSEA/2009 foram respeitados, conforme os trâmites da legislação interna da UNIR.

III – PARECER

Diante do exposto, sou de parecer **favorável a aprovação** do projeto “Curso Básico de Libras I”. Para o Campus de Presidente Médici.

Porto Velho, 14 de março de 2016



Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente
Relator CPE